

Lei Nº 149/71

De 16 de julho de 1971

Transfere Subvenção Constante do
Orçamento da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a subvenção do valor de duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00), constante do Orçamento vigente, sob o Código Geral 3.2.0.1.b1- Transferências correntes – 3.2.1.0.61 – Subvenções Súcias 3.2.1.5.61- Instituições privadas -01-subvenção ao Seminário São Geraldo da Diocese de Propriá (SE), em virtude de existir nesta cidade em pelo funcionamento o Ginásio Regional “Professor José Augusto da Rocha Lima”.

Art. 2º - Fica transferida a referida verba para o Centro Social Cultural e Recreativo Gararuense (Censcurga), que deverá constar dos orçamentos futuros com as mesmas discriminações nas tabelas da despesa do Município.

Art. 3º - O pagamento da referida subvenção será feita ao Censcurga, mediante comprovação do que está mantendo o serviço de Jardim de Infância, onde se ministre os rudimentos de instrução primária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 16 de julho de 1971.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

Roberto D'auz
 Prefeito Municipal
 (Ezer Moura)
 Secretário

Lei Nº 149/71

De 16 de julho de 1971.

Transfere Subvenção Constante do Orçamento da Prefeitura

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a subvenção do valor de duzentos e quarente cruzeiros (R\$ 240,00), constante do Orçamento vigente, sob o Código Geral 3.2.0.1.61 - Transferências Correntes - 3.2.1.0.61 - Subvenções Sociais 3.2.1.5.61 - Instituições Privadas - 01 - Subvenção ao Seminário São Geraldo da Diocese de Propriá (Se), em virtude de existir nesta cidade em pleno funcionamento, o Ginásio Regional "Professor José Augusto da Rocha Lima".

Art. 2º - Fica transferida a referida verba para o Centro Social Cultura e Recreativo Gararunense (Cenurca), que deverá constar dos orçamentos futuros, com as mesmas discriminações nas tabelas da Despesa do Município.

Art. 3º - O pagamento da referida subvenção será feito ao Censeurca, mediante comprovação do que está mantendo o serviço de Jardim de Infância, onde se onisibrie os rudimentos de instrução primária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 16 de julho de 1971.

Roberto Inácio Prefeito Municipal.
Dyzius P. S. Secretário do Prefeito.

Lei Nº 150

De 10 de setembro de 1971

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1972.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe: Sabe saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1972, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 226.865,13 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentas e sessenta e cinco cruzeiros e trêze centavos), respectivamente.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I e seus sub-anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	R\$ 152.256,99
1.1 - Receita Tributária	2.500,00
1.2 - Receita Patrimonial	4.140,00
1.3 - Receita Industrial	10,00
1.4 - Transf. Correntes	140.473,52
1.5 - Receitas Diversas	5.133,47
2 - Receitas de Capital	R\$ 74.608,14
2.5 - Transf. de Capital	72.608,14
2.6 - Outras Rec. de Capital	2.000,00
Total Geral da Receita	R\$ 226.865,13